



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

### CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 058/2020

**Processo:** nº 3670/2020, 3568/2020, 3729/2020, 2185/2020.

Pregão Eletrônico: nº 019/2020

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.726.490/0001-31 com sede na Avenida Anísio Ferreira da Silva, 56, Centro, Ibitirama – ES, representada legalmente pelo Sr° REGINALDO SIMÃO DE SOUZA, brasileiro, casado, CPF nº 031.404.567-86, residente e domiciliado Ladeira São Jorge, 38, centro, Ibitirama-ES, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 019/2020 publicada no DOES do dia 28/08/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no DOES de 07/10/2020, e a respectiva homologação conforme fls. 689, do processo PE19/2020 - PASTA 02, RESOLVE registrar o preços da empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcancadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 232/2007 de 21 de novembro de 2007, Decreto Municipal nº 208/2017, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 020/2016, que define a prioridade na Contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas no âmbito local para as licitações municipais, Lei Complementar 123/2006 de 14 de dezembro de 2006. Lei complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014. subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

### 1 - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para possível fornecimento de equipamentos hospitalar, móveis de escritório, móveis de aço, ar condicionado, GPS e equipamento de informática, em atendimento à todas secretarias municipais, caso necessário, conforme especificados no Anexo I, da Ata de Registro de Preço nº 056/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, conforme consta nos autos dos processos nº 3670/2020, 3568/2020, 3729/2020, 2185/2020.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

### 2 - DO PRECO

- 2.1 Nos preços registrados, conforme Anexo I estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra.
- 2.2 Os preços registrados são fixos e irreajustáveis;
- 2.3 A existência do registro dos preços não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### CLÁUSULA TERCEIRA



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

*E-mail:* administracao@ibitirama.es.gov.br

### 3 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1 O registro de preço poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:
- 3.1.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:
- a) não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- b) não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;
- 3.1.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.
- 3.2 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.
- 3.2.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.
- 3.3 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.
- 3.4 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.
- 3.5 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado, deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA**

### 4 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1 A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos, até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, juntamente com uma cópia da Ordem de Fornecimento, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
- 4.2 Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12 \times ND$ 

100 360

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 4.3 O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura.
- 4.4 Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
- 4.5 A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, e alterações posteriores;



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

*E-mail:* administracao@ibitirama.es.gov.br

- 4.6 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.
- 4.7 A eventual inadimplência de um dos órgãos participantes desta Ata não produzirá efeitos quanto aos demais.

## CLÁUSULA QUINTA

### 5 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

- 5.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.
- 5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento, e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pelas Secretarias Municipais, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de validade dos produtos adquiridos.

### CLÁUSULA SEXTA

## 6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

### CLÁUSULA SÉTIMA

### 7 - DA CONVOCAÇÃO PARA RECEBER A ORDEM DE FORNECIMENTO

- 7.1 A emissão da Ordem de Fornecimento constitui o instrumento de formalização da aquisição com os fornecedores, devendo o seu resumo ser publicado na Imprensa Oficial ou Mural da PMI, em conformidade com os prazos estabelecidos na Lei Federal nº. 8.666/93.
- 7.2 Quando houver necessidade de aquisição dos produtos por algum dos órgãos participantes da Ata, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para receber a ordem de fornecimento.
- 7.3 A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.
- 7.4 Se o licitante classificado em primeiro lugar se recusar a receber a ordem de fornecimento ou se não dispuser de condições de atender integralmente à necessidade da Administração, poderá a ordem de fornecimento ser expedida para os demais proponentes cadastrados que concordarem em fornecer os materiais ao preço, e nas mesmas condições do primeiro colocado observado a ordem de classificação.

### CLÁUSULA OITAVA

### 8 - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO PRODUTO



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000
Tel (28) 3569 1157/1160/1161

*E-mail:* administracao@ibitirama.es.gov.br

- 8.1 Os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.
- 8.2 Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Acidália Vieira Knust, Bairro Santa Bárbara, em dias úteis no horário das 08h00 às 15h30min.
- 8.3 Serão aceitos somente produtos de primeira ou superior qualidade.
- 8.4 O servidor ou a comissão poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais ou até mesmo a substituição por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil de 2002.

## **CLÁUSULA NOVA**

### 9 - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

### 9.1 - Compete à Contratada:

- a) entregar o produto de acordo com as condições e prazos propostos;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;

### 9.2 - Compete à Contratante:

- a) efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;
- b) definir o local para entrega do produto adquirido;
- c) designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do parágrafo 8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93) responsável pelo acompanhamento e fiscalização na entrega do produto adquirido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### 10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
- 10.1.1 Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- 10.1.2 Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
- 10.1.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 10.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
- a) advertência;



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

*E-mail:* administracao@ibitirama.es.gov.br

- b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos:
- d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
- § 1º. As sanções editalícias e contratuais previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.
- § 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Chefe do Executivo Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
- § 3º. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Chefe do Executivo Municipal, competirá a Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
- § 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF.
- 10.3 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
  - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
  - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
  - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

*E-mail:* administracao@ibitirama.es.gov.br

- d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
- f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município de Ibitirama.
- 10.4 Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 10.5 Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 10.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

### 11 - DA RESCISÃO

A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### 12 - DOS ADITAMENTOS

A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### 13 - DOS RECURSOS

Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei  $n^{0.}$  8.666/93 e alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

### 14 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada pelas Secretarias Municipais, designado representante da Administração nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar à execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

### **CLAUSULA DECIMA QUINTA**

## 15 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DO PREGÃO



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

15.1 – A Secretaria Municipal de Administração será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de precos.

- 15.2 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador indicado no item 3.1 e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços.
- 15.3 Para fins de autorização, só serão aceitos pedidos de adesões às atas que não excedam, por órgão ou entidade solicitante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços, conforme disposto no § 3º do art. 22 do Decreto n.º 7.892/2013 alterado pelo Decreto n.º 9.488/2018.

### **CLAUSULA DECIMA SEXTA**

### 16 -DO FORNECEDOR REGISTRADO:

A partir da publicação, ficam registrados nesta Prefeitura, observada a ordem de classificação, os preços do(s) fornecedor(es) a seguir, objetivando o compromisso de entregar os produtos constantes do anexo deste Instrumento, nas condições estabelecidas no ato convocatório.

**Fornecedor:** a empresa: **MEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.429.282/0001-66, com sede na Rua Pernambuco, 185, Cariacica sede – Cariacica – ES, CEP: 29.156-163 TEL: (27) 3376-6110, E-mail: meira.com@hotmail.com; representada pelo Titular **Srº OSWALDO GOMES MEIRA FILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Cesar Hilal, 931, Bento Ferreira – Vitória – ES, CEP: 29.050-659, RG nº 207.807 SSP/ES, CPF Nº 379.736.067-34, vencedor do item: Lote **05.** 

### CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA

### 17 - DO FORO

Fica eleito o foro de Ibitirama, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Ibitirama – ES, 09 de Novembro de 2020.

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000

Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

ÓRGÃOS PARTICIPANTES Secretaria Municipal de Saúde Secretaria Municipal de Administração Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, e Meio Ambiente Secretaria Municipal de Assistência social

FORNECEDORES CREDENCIADOS 1º COLOCADO: **MEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME**,

### **REGINALDO SIMÃO DE SOUZA**

Prefeito Municipal

MEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME, OSWALDO GOMES MEIRA FILHO (Representante)

VANEILA WESTPHAL WEBERLING JUSTO

Secretária Municipal de Administração



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161 E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 058/2020 ANEXO I

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 056/2020, celebrada entre **a Prefeitura Municipal de Ibitirama** e a Empresa **MEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME** cujos preços estão a seguir registrados por Item, em face à realização do Pregão Eletrônico 019/2020.

LOTE 05 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL FORNECIMENTO DE MÓVEIS DE AÇO.

Processo 3568/2020 – Equipamento de Escritório de Aço – Secretaria de Administração e outras.

LOTE DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E PRINCIPALMENTE A LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 07 DE AGOSTO DE 2014 (Art. 48, § 3°) PRIORIZAÇÃO NA CONTRATAÇÃO DE MPE LOCAIS.

JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	V. UNIT.	V. TOTAL	MARCA
01	UNID.	50	Armário aço Chapa #24 (0,60mm espessura), 2 portas abrir com 3 reforços, 04 prateleiras, sendo 01 fixa e 3 reguláveis a cada 50mm por cremalheiras, Capacidade por prateleira 30kg bem distribuídos, reforço estampados verticalmente nas extremidades internas das portas, maçaneta com duas (2) chaves. Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus, na cor cinza claro. DETALHAMENTOS: Dimensões Externas: A - 1980 x L - 1200 x P - 400; Capacidade por prateleira 30kg; Chapa #24 0,60mm; Puxador modelo Maçaneta; Pintura eletrostática, com tratamento de fosfatização; Cor Padrão: CINZA.	R\$ 1.099,80	R\$ 54.990,00	ARM-120 Especial



Av. Anisio Ferreira da Silva, 56, centro, Ibitirama-ES, Cep. 29.540-000 Tel (28) 3569 1157/1160/1161

E-mail: administracao@ibitirama.es.gov.br

02	UNID.	15	Arquivo de Aço com 04 gavetas, PADRÃO Confeccionada em chapa de aço laminada a frio 26 (0,45mm) Acabamento: Tratado pelo processo anticorrosivo por fosfatização, processo de pintura em epóxi eletrostática à Pó, secagem em estufa de alta temperatura 150 graus. Cor Padrão: CINZA. DETALHAMENTO: Quantidade de gavetas: 04 Gavetas deslizam sobre patins de nylon Portaetiqueta estampado em cada gaveta Corpo / Portas: Chapa: 26 - 0,45mm Medidas externas: Alt. 1340 X Larg. 465 x Prof. 680 mm Medidas internas: Alt. 280 X Larg. 390 x Prof. 580 mm Fechamento: Tipo Yale com 2 chaves e fechamento Simultâneo das gavetas Desmontável: Não Chapa: # 26 (0,45mm) Puxadores: Modelo alça perfil em PVC Pintura: Epóxi à Pó Eletrostático e Fosfatização Deslizamento: Gavetas Sobre patins de nylon Capacidade: Média 60 Kg por gaveta.	R\$ 493,60	R\$ 7.404,00	ARQ-04 Especial
03	UNID.	30	Estante de Aço 06 Prateleiras 01 X de Fundo e 2 Par de X Lateral Confeccionado em Chapa de Aço 22/16 Tratamento Anti-Corrosivo Pintura Epóxi. Dimensões: 1980 x 920 x 300 Outras Opções: 1980 x 920 x 400 1980 x 920 580. Cor Padrão: Cinza	R\$ 209,26	R\$ 6.277,80	EST-06/300 Especial

R\$ 68.671,80 (sessenta e oito mil seiscentos e setenta e um reais e oitenta centavos)